



PROCESSO N.º 263/08

PROTOCOLO N.º 9.766.870-1/07

PARECER N.º 350/08

APROVADO EM 07/05/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CIDADE NOVA - EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 882/08 - GS/SEED, com incluso Parecer n.º 841/08, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Cidade Nova - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do 1º semestre de 2008.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular



PROCESSO N.º 263/08

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Matriz Curricular

Matriz Curricular do Curso Para Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental – Fase I					
Estabelecimento: Escola Municipal Cidade Nova - Educação Infantil e Ensino Fundamental					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Campo Mourão					
Localidade: Campo Mourão			NRE: Campo Mourão		
Ano de Implantação: 1º Semestre 2008					
Forma: Simultânea					
Carga Horária total do curso: 1.200 horas					
Área do Conhecimento	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	Total horas
Língua Portuguesa	300	300	300	300	1200
Matemática					
Estudos da sociedade e da Natureza					
Total geral em horas: 1.200 horas/ relógio					



PROCESSO N.º 263/08

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (fls. 111 a 113).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo às folhas 90 a 92.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 90 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 61 a 62 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 318/07 (fls. 115), do NRE de Campo Mourão, constatou “*in loco*” a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR; sendo de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso (fls. 122).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 841/08- CEF/SEED, esta Relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do 1º semestre de 2008, com matrícula em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Cidade Nova – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.



PROCESSO N.º 263/08

A autorização do curso, terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão solicitar a sua renovação

Alerte-se que foi alterada, em função do contido na Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de maio de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de maio de 2008.



PROCESSO N.º 263/08

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Cidade Nova - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Campo Mourão

Curso : Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Odete Medeiro	Normal * Programa de Capacitação para a Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Edson Vieira da Silva	Normal
Luciana Maria Veroneze	Magistério Acadêmica do Curso de Pedagogia
Valdines Ana Pelisser	Normal

* Apresentar Diploma